



LEI Nº 4006/2025

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA  
do Município para o exercício de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, através da aprovação da Câmara Municipal sanciona a seguinte lei:

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INiciais

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2026 no montante de R\$ 445.000.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco milhões de reais) e fixa Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 3999/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

## CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Seção I - Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita orçamentária total é estimada em R\$ 445.000.000,00 e desdobrada da seguinte forma:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 358.583.849,00;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 86.416.151,00, sendo:

- a) R\$ 34.320.500,00 receitas de saúde;
- b) R\$ 4.984.000,00 receitas de assistência social;
- c) R\$ 47.111.651,00 receitas do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 3º A receita decorrerá da arrecadação efetuada nos termos da legislação vigente e segundo as especificações constantes do Anexo I desta Lei.

Descrição	Tesouro	Outras Fontes	Total
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	293.134.703,00	136.360.346,00	431.446.266,00
Receita Tributária	93.288.920,00		93.288.920,00
Receita de Contribuições	13.681.000,00	10.173.000,00	23.854.000,00
Receita Patrimonial	969.000,00	9.634.00,00	10.603.000,00
Receita Industrial			
Receita de Serviços	300.000,00		300.000,00
Transferência Correntes	180.547.783,00	113.087.900,00	293.635.683,00
Outras Receitas Correntes	4.348.000,00	3.465.446,00	7.813.446,00
<b>RECEITA CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIA</b>		26.223.651,00	26.223.651,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		18.659.500,00	18.659.500,00
Alienação de Bens			
Operação de Crédito		10.000.000,00	10.000.000,00
Amortização de Empréstimos			
Transferência de Capital		8.659.500,00	8.659.500,00
<b>DEDUÇÕES (-) DA RECEITA</b>	29.378.200,00		29.378.200,00
Deduções da Receita Corrente	29.378.200,00		29.378.200,00
Deduções da Receita Patrimonial			
<b>TOTAL</b>	<b>263.756.503,00</b>	<b>181.243.497,00</b>	<b>445.000.000,00</b>

Art. 4º As receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas conforme a legislação em vigor e conforme o desdobramento constante do Anexo 02.

**Seção II**  
**Da Fixação Da Despesa**

Art. 5º A despesa total é fixada no mesmo valor da receita, R\$ 445.000.000,00, e desdobrada da seguinte forma:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 300.372.003,00;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 144.627.997,00, sendo:

- a) R\$ 81.965.000,00 despesas de saúde;
- b) R\$ 22.419.997,00 despesas de assistência social;
- c) R\$ 40.243.000,00 despesas do Regime Próprio de Previdência Social.

Parágrafo único. R\$ 58.211.846,00 serão custeados com recursos do Orçamento Fiscal.

**Seção III**  
**Do Detalhamento da Despesa por Órgão e Função**

Art. 6º A despesa a que se refere o art. 5º está distribuída conforme as categorias econômicas e grupos de despesa constantes nos Anexos I e II.

Categoria Econômica	Tesouro	Outras Fontes	Valor - R\$
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	239.065.077,63	151.812.768,08	390.877.845,71
Pessoal e Encargos Sociais	108.149.393,00	125.839.117,49	233.988.510,49
Juros e Encargos da Dívida Interna	1.150.000,00		1.150.000,00
Outras Despesas Correntes	129.765.684,63	25.973.650,59	155.739.335,22
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	12.089.473,12	22.602.077,92	34.691.551,04
Investimentos	9.908.473,12	12.599.077,92	22.507.551,04
Inversões Financeiras	1.000,00	3.000,00	4.000,00
Operação de Crédito		10.000.000,00	10.000.000,00
Amortização da Dívida Interna	2.180.000,00		2.180.000,00
Reserva de Contingência	12.601.952,25	6.828.651,00	19.430.603,25
<b>TOTAL</b>	<b>263.756.503,00</b>	<b>181.243.497,00</b>	<b>445.000.000,00</b>



Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

#### Seção IV - Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

~~Art. 8º A autorização para abertura de créditos adicionais suplementares será de 2% (dois por cento), conforme redação contida no inciso IV, art. 21, da Lei Municipal nº 3.999/2025, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026. VETADA EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PL Nº 016/2025~~

~~§ 1º Alterações que não modifiquem o valor total da ação não constituem créditos orçamentários.~~

~~§ 2º Créditos suplementares sem acréscimo ao valor serão formalizados por Portaria. VETADA EMENDA SUPRESIVA Nº 02/2025 AO PL Nº 016/2025~~

§ 3º Poderão ser incluídos novos projetos ou atividades mediante crédito especial, desde que concluídos os em andamento.

~~§ 4º Quando da necessidade de suplementar dotação orçamentária sem autorização do Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal utilizará como fonte de recursos no decreto de crédito o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2025, o excesso de arrecadação do exercício ou dotações orçamentárias do Poder Executivo, conforme disposição prevista no art. 43 da Lei 4.320/64 VETADA EMENDA ADITIVA Nº 03/2025 AO PL Nº 016/2025~~

#### Seção IV Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de trinta por cento da despesa fixada, conforme o art. 43 da Lei nº 4.320/64 e disposições da LDO.

§ 1º Alterações que não modifiquem o valor total da ação não constituem créditos orçamentários.

§ 2º Créditos suplementares sem acréscimo ao valor serão formalizados por Portaria.

§ 3º Poderão ser incluídos novos projetos ou atividades mediante crédito especial, desde que concluídos os em andamento.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito voltadas à modernização administrativa e tributária e à execução de programas de investimento, respeitadas as normas pertinentes.



### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. A utilização de dotações provenientes de convênios ou operações de crédito depende da celebração dos instrumentos legais.

Art. 11. Na fixação das dotações para pessoal foram consideradas projeções destinadas ao atendimento do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

~~Art. 12. O Poder Executivo poderá transpor dotações dentro de um mesmo órgão ou unidade, limitada a trinta por cento, mediante Portaria que indique as dotações envolvidas.~~  
VETADA EMENDA SUPRESSIVA Nº02/2025 AO PL Nº 016/2025

Art. 12. O Poder Executivo poderá transpor dotações dentro de um mesmo órgão ou unidade, limitada a trinta por cento, mediante Portaria que indique as dotações envolvidas.

Parágrafo único. Aplicam-se ao Executivo as disposições do art. 21 da Lei nº 3999/2025, bem como os ajustes de saúde e educação previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Palácio Joaquim Didier, em 10 de dezembro de 2025; 203º da Independência;  
136º da República

**JOSELITO GOMES DA SILVA**  
Prefeito do Município de Gravatá